

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3^a
REGIÃO - CREF3/SC

Resolução nº 098/2015/CREF3/SC

Dispõe sobre a política de descontos e condições de parcelamento das anuidades vencidas devida pelos registrados no Conselho Regional de Educação Física da 3^a Região - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3^a Região - **CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que estabelece a forma de cobrança das anuidades;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física por meio da Resolução CONFEF nº 292/2015, definiu o valor da anuidade para o exercício de 2016 e delegou aos CREFs a competência para, dentro dos limites ali estabelecidos, conceder desconto;

CONSIDERANDO que o inciso V, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das taxas e anuidades;

CONSIDERANDO a Resolução nº 092/2015/CREF3/SC que dispõe sobre o valor da Anuidade devida pelos registrados no Conselho Regional de Educação Física da 3^a Região - CREF3/SC;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 265/2013 que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 23 de outubro de 2015.

RESOLVE:

Art.1º Os débitos vencidos de anuidades dos profissionais e pessoa jurídicas que ainda não receberam a carta de Notificação de Inscrição em Dívida Ativa poderão ser quitados:

- I - à vista somente com correção monetária com base no índice IPCA;
- II - parcelados em até dez vezes, com parcela mínima de R\$ 80,00 para pessoa física e R\$ 150,00 para pessoa jurídica, mediante à assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, sendo que sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período além de multa de 2% (dois por cento), referente ao valor da anuidade à época.

Art.2º Os débitos vencidos de anuidades dos profissionais e pessoa jurídicas que já receberam a carta de Notificação de Inscrição em Dívida Ativa poderão ser quitados:

- I - à vista somente com correção monetária com base no índice IPCA;
- II - parcelados em até vinte quatro vezes, com parcela mínima de R\$ 80,00 para pessoa física e R\$ 150,00 para pessoa jurídica, mediante à assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, sendo que sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período além de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor da anuidade à época.

Art.3º Os débitos vencidos de anuidades dos profissionais e pessoa jurídicas já inscritos em Dívida Ativa poderão ser quitados:

- I - à vista com correção monetária com base no índice IPCA, além de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor da anuidade à época.

- II - parcelados em até dez vezes, com parcela mínima de R\$ 160,00 para pessoa física e R\$ 300,00 para pessoa jurídica, mediante à assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, sendo que sobre o valor pago em atraso incidirá a correção com base no índice IPCA do período além de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, referente ao valor da anuidade à época.

Art.4º - O vencimento da primeira parcela para os casos de parcelamento por meio do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento será até 30 dias a contar da assinatura do mesmo.

Art. 5º - Para os casos de parcelamento por meio do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, o inadimplemento de quaisquer das parcelas do débito confessado implicará no vencimento antecipado do débito remanescente, independentemente de aviso ou notificação, ficando facultado ao CREF3/SC promover a execução fiscal direta, suprimindo o procedimento administrativo preliminar para inscrição da dívida ativa, pois, com o presente, considera-se notificado o CONFIDENTE de seu débito.

§ 1º - Na hipótese de já haver demanda executiva fiscal suspensa em face do parcelamento do débito, quando da inadimplência por parte do(a) CONFIDENTE, o processo será retomado imediatamente, dando, assim, prosseguimento ao feito.

§ 2º - Deverá o CONFIDENTE respeitar o pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, entretanto, caso antecipe parcelas, preferindo outras já vencidas e não quitadas, o débito não será considerado quitado, cabendo ao devedor procurar o CREF3/SC para emissão de novos boletos. Logo, somente o boleto autenticado pela instituição financeira credenciada ou pelo CREF3/SC comprovará a quitação da parcela/débito.

Art.6º - O CREF3/SC poderá promover mutirões conciliatórios em qualquer fase do processo administrativo ou judicial, respeitando os limites de desconto desta resolução.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Eloir Edilson Simm
Presidente
CREF 000251-G/SC